



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa DLIMP JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.504.886/0001-74, irresignada com os termos do Edital do Processo Licitatório 29/2022, na modalidade Pregão Presencial, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, no dia 16/08/2022, às 10h39min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Este tema, no entanto, é definido pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Além de que, o Edital em questão, também traz esta possibilidade:

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Assim, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 19/08/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa DLIMP JARDINAGEM LTDA é **tempestivo**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento denominado "Pedido de Impugnação 29-2022 (2)" disponibilizado no sítio eletrônico do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, na página do referido Processo Licitatório, conforme previsto em Edital:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - Cep: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.8 - Os atos decorrentes desta licitação serão informados mediante publicação na página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista - www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, no link da licitação.

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital, no tocante à:

I - Comprovação de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente CREA/CAU da região da empresa licitante, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas; e

II - Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 02 (duas) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior;

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

É imperioso ressaltar, que a Lei 8.666/93, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

Na análise do Edital, temos o seguinte:

*"12.1 - Incumbe a Administração Municipal:
(...)*

*IV – Havendo necessidade de licenciamento/autorização ambiental, este ficará a cargo do município, incluindo seus eventuais custos. **A emissão da ART da execução do serviço, incluindo seus custos, será de responsabilidade da contratada.** (grifo nosso).*

*12.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
(...)*

XVII - A empresa deverá além dos serviços citados no objeto:

Realizar a poda de árvores, arbustos e cercas vivas (A empresa vencedora deverá emitir ART as suas custas quando da realização dos serviços que o exigirem);"

Ainda, o Termo de Referência, Anexo II do Edital apresenta:

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 –.....

Além dos materiais e insumos que a empresa contratada deverá dispor, são exigidas qualificações técnicas, ou seja, a empresa necessita dispor de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, inclusive emissão de ART nos casos em que forem necessários, garantindo assim a qualidade dos serviços e a segurança dos trabalhadores envolvidos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Consta também na Lei 8.666/93:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Assim, devido a previsão legal para solicitar tal registro, bem como o fato de que a habilitação de empresa que não possua tal registro, poderia atrasar a execução do serviço, e assim o município ficaria dependente da análise, e aprovação do Conselho, CREA ou CAU das documentações da empresa para conseguir tal registro, e apenas após isso, conseguir executar o serviço, há entendimento de que a exigência deve ser mantida.

Quanto ao segundo questionamento, temos que o Termo de Referência elaborado e aprovado pela Administração pública dizem respeito inclusive, e principalmente ao objeto a ser licitado, tendo em vista que esta é uma demanda da necessidade deste serviço.

Além disso, quanto à menção da possibilidade de criar cargo comissionado, temos que, este só poderá ser exigido para funções de diretoria e chefia, não comportando atividades de serviços gerais.

Ainda, temos a emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 10/2022, do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, que traz o seguinte:

Art. 1º O art. 87 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido de Parágrafo único: "Art. 87...

...

Parágrafo único. As atividades de conservação, limpeza, segurança, jardinagem, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, passeios e vias de circulação, equipamentos e instalações e outros serviços ligados à atividade-meio serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, mesmo que de forma complementar aos serviços desenvolvidos por servidores efetivos."

Logo, nota-se que, após análise dos motivos expostos, entende-se que não assiste razão quanto aos questionamentos apresentados.

Negamos, portanto, a pretensão da empresa.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantidas as cláusulas e datas do Edital em questão.

São Miguel da Boa Vista/SC, 17 de agosto de 2022.

RICARDO JUNIOR BONFANTI
Pregoeiro

ALTAIR VANDERLEI CASSOL
Membro da Equipe de Apoio

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - Cep: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DANIELA DE MATTOS
Membro da Equipe de Apoio

LUZIA BOGLER
Membro da Equipe de Apoio

LINDOMAR BONFANTI
Membro da Equipe de Apoio

DESPACHO:

Acolho a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial licitante, determinando que:

- Se promova a publicidade da informação;
- Seja mantida as cláusulas do Edital.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal